



PROPOSIÇÃO DE LEI N° 58, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

"Institui no Município de Entre Rios de Minas a Semana Municipal da Educação e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Entre Rios de Minas, a Semana Municipal da Educação, a ser realizada anualmente na segunda quinzena do mês de outubro.

Art. 2º A Semana Municipal da Educação tem como objetivos:

I — promover a integração entre sociedade e poder público, fortalecendo a participação social e a democracia;

II — articular políticas públicas de educação com as áreas de saúde, assistência social, desenvolvimento social, desenvolvimento sustentável, finanças e orçamento, cultura, esporte, lazer e turismo, e administração;

III — refletir sobre a implementação de políticas públicas educacionais e de responsabilidade socioambiental, visando à construção de uma sociedade justa, sustentável e cidadã;

IV — transformar o ambiente escolar em espaço de combate ao racismo, ao preconceito, à discriminação e às desigualdades socioeconômicas, bem como conscientizar os alunos, pais e demais membros da sociedade;

V — identificar fatores que afetam o desempenho acadêmico, especialmente de natureza socioeconômica, e propor soluções para sua superação;

VI — incentivar a formação cidadã dos estudantes, promovendo valores de justiça social, equidade e inclusão;

VII — criar oportunidades para a inserção dos alunos no mercado de trabalho, preparando-os desde já para o exercício de atividades profissionais e para a construção de seu futuro;

VIII — desenvolver habilidades de criação e gestão de projetos e negócios, fomentando a cultura empreendedora e a educação financeira.

Art. 3º Durante a Semana Municipal da Educação poderão ser realizadas palestras, debates, rodas de conversa, fóruns, apresentações artísticas e culturais, bem como outras atividades que possibilitarão a abordagem dos desafios enfrentados pela educação municipal.

Art. 4º A coordenação da Semana Municipal da Educação caberá à Secretaria Municipal de Educação, que poderá estabelecer parcerias com outras secretarias municipais e órgãos públicos.



Art. 5º A Semana Municipal da Educação será realizada pelo Poder Executivo Municipal, em cooperação com o Poder Legislativo Municipal e com o apoio de empresas privadas, entidades filantrópicas, conselhos municipais, associações de pais, professores e alunos, organizações da sociedade civil e demais interessados.

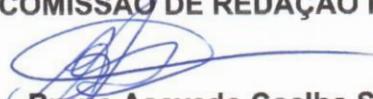
Parágrafo único. Os eventos e atividades poderão ocorrer em espaços públicos ou privados, desde que haja disponibilidade e estrutura adequadas à realização das ações propostas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, 14 de outubro de 2025.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL



Bruno Asevedo Coelho Silva
Presidente da Comissão


Lucas Augusto Resende Dias
Relator



Claudio dos Reis Lima
Membro

Recebido em 23/10/25
Assinatura marcela Costa

Assinatura _____